



DECRETO Nº 23939

De 31 de agosto de 2006

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis da Municipalidade, a título precário e gratuito, ao **CLUBE DE MÃES NOVO RECREIO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XV, do artigo 63 c/c o artigo 122, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 2.554/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso, por prazo indeterminado, a título precário e gratuito, dos bens móveis abaixo relacionados, ao **CLUBE DE MÃES NOVO RECREIO**.

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	MARCA
018.767	Mesa Infantil	Barga
018.834	Mesa Infantil	Barga
018.841	Mesa Infantil	Barga
048.385	Mesa Infantil	Barga
048.390	Mesa Infantil	Barga
070.763	Cadeira Infantil	Cequipel
070.765	Cadeira Infantil	Cequipel
070.767	Cadeira Infantil	Cequipel
070.809	Cadeira Infantil	Cequipel
070.810	Cadeira Infantil	Cequipel
070.815	Cadeira Infantil	Cequipel
070.830	Cadeira Infantil	Cequipel
070.878	Cadeira Infantil	Cequipel
070.950	Cadeira Infantil	Cequipel
071.079	Cadeira Infantil	Cequipel
071.111	Cadeira Infantil	Cequipel
071.118	Cadeira Infantil	Cequipel
071.119	Cadeira Infantil	Cequipel
071.121	Cadeira Infantil	Cequipel
071.142	Cadeira Infantil	Cequipel
071.149	Cadeira Infantil	Cequipel
071.183	Cadeira Infantil	Cequipel
071.210	Cadeira Infantil	Cequipel
071.225	Cadeira Infantil	Cequipel
071.250	Cadeira Infantil	Cequipel
071.251	Cadeira Infantil	Cequipel
071.252	Cadeira Infantil	Cequipel
071.254	Cadeira Infantil	Cequipel
071.257	Cadeira Infantil	Cequipel

071.418	Cadeira Infantil	Cequipel
071.631	Cadeira Infantil	Cequipel
071.792	Cadeira Infantil	Cequipel
071.829	Cadeira Infantil	Cequipel
072.117	Cadeira Infantil	Cequipel
072.127	Cadeira Infantil	Cequipel
106.942	Berço de Madeira	Art Pinus
107.695	Berço de Madeira	Art Pinus
107.710	Berço de Madeira	Art Pinus
108.068	Berço de Madeira	Art Pinus
108.070	Berço de Madeira	Art Pinus

Art. 2º Os bens relacionados no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente ao uso da permissionária.

Art. 3º Obriga-se a permissionária a zelar pela eficiente conservação dos objetos permissionários, defendendo-os da turbção por terceiros, mantendo-os, enquanto perdurar a permissão, na qualidade de fiel depositária.

Art. 4º A presente permissão será concretizada mediante Termo Administrativo de Recebimento e Adesão aos termos deste Decreto, a ser lavrado pelo Departamento de Serviços Gerais da Secretaria da Administração e Modernização que integrará o presente ato.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 31 de agosto de 2006.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

PAULINO CAETANO DA SILVA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 1 de setembro de 2006.